



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 240
PROC.: 7593/25
DATA: 10/07/25
ASS: 7 laura
PGM

CONTRATO N.º 060/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS CONDICIONADOR DE AR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESTANHOF LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, bacharel em direito, inscrito no CPF/MF sob o n.º 571.338.676-72, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESTANHOF LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.786.437/0001-06, com sede na rua Quatorze de Agosto, n.º 34 – Centro, Lavras/MG, neste ato representada por **CAIO MÁRCIO DE OLIVEIRA**, CPF: 442.090.706-10.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2025, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e subsidiariamente pelo Decreto Municipal n.º 11.595/2023 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, **Termo de Referência** e demais anexos – **Processo Administrativo n.º 7.593/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa especializada para **prestação mensal de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 48 (quarenta e oito) aparelhos de ar tipo Split e Cortinas de ar da**

Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50, Vila Paiva – Varginha - M.G / CEP 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 241
PROC.: 7593/25
DATA: 10/07/25
7/ma
PGM

Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com fornecimento de peças de reposição, visando promover o correto funcionamento dos aparelhos, eliminando ou minimizando os riscos potenciais à saúde dos ocupantes, conforme obrigatoriedade prevista na Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018, promovendo a correta refrigeração do ambiente de trabalho, propiciando um melhor conforto térmico dos servidores e demais usuário e a preservação do patrimônio, tudo em conformidade com as disposições contidas no **Termo de Referência**, partes constantes do **Processo Administrativo nº 7.593/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 A presente contratação é efetivada pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **16/07/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A Contratada receberá pela prestação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, a importância de **R\$ 2.498,00** (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais) **por mês**, a ser paga da seguinte forma:

3.2 Os pagamentos serão **mensais** e efetuados até o **15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente** ao mês da prestação de serviços, mediante apresentação de competente Nota Fiscal/Fatura pelo contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC e a respectiva fiscalização do Contrato, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados.

3.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

3.4 Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha - M.G / CEP 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 292
PROC.: 7593/25
DATA: 10/07/25
ASS.: *Alma*

PGM

3.5 Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a Contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada ampla defesa.

3.5 O pagamento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

3.6 Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, 2º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.1 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência da prestação dos serviços objetivados neste **CONTRATO**;

5.2 - arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviços, tais como, salário dos empregados, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, mão de obra, transporte, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros;

5.3 – responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha – M.G / CEP 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 243
PROC.: 3593/25
DATA: 07/07/25
ASS.: [assinatura]
PGM

assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;

5.4 – obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Contrato;

5.5 – manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

5.6 – cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

5.7 – assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

5.8 – comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração em seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, a fim de serem tomadas as providências cabíveis;

5.9 – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviços de sua responsabilidade;

5.10 – utilizar a boa técnica, atender às normas e à legislação vigente, inclusive as pertinentes à segurança e saúde do trabalho, e empregar materiais de primeira qualidade. Promover anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

5.11 – responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços, tais como remunerações, encargos sociais, insumos, tributos e demais gastos, sendo neles incluídos contratação e demissão de funcionários, transportes, alimentação, uniformes e seus complementos, além de treinamento e/ou reciclagens, entre outras, sendo que a inadimplência do contrato

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha - M.G / CEP 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 244
PROC.: 7593/25
DATA: 10/07/25
ASS.: *Mania*
PGM

com referência a estes encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

5.12 – A CONTRATADA deverá fornecer, quando necessário, vale-transporte, para o deslocamento do funcionário, no trecho local de trabalho/residência e vice-versa, em quantidade suficiente para as necessidades do mesmo;

5.13 – Responsabilizar-se, até a prestação definitiva dos serviços, pela destruição ou danificação de quaisquer partes comuns e dos andares do edifício ou outros bens nele existentes;

5.14 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;

5.15 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, atendidos os limites previstos na legislação;

5.16 – Fornecer, sempre que solicitada, comprovantes do cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor, cópias de exames médicos admissionais, valor de vales relativos aos empregados colocados à disposição do Contratante, sem que este ou outro caracterize vínculo empregatício com o Contratante;

5.17 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as multas decorrentes de infrações ou infringência de Leis, Regulamentos e Postura em vigor, concernentes aos serviços em execução;

5.18 – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalhos;

5.19 – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha - M.G / CEP 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.:
PROC.:
DATA:
ASS:



- 5.20** – Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 5.21** – Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 5.22** – Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 5.23** – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 5.24** – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 5.25** – Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 5.26** – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.27** – Executar os serviços de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 5.28** – Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 246
PROC.: 7593/25
DATA: 10/02/25
ASS.: *Adriana*

PGM

- 5.29** – Disponibilizar substituições para os funcionários que não comparecerem ao posto de serviço;
- 5.30** – Substituir funcionário, a partir do 1º dia de falta, se o pedido pela Administração for realizado na parte da manhã, devendo a empresa contratada glosar o valor da fatura do 1º de falta, se não houver substituição;
- 5.31** – Informar, até um dia antes da substituição, por e-mail ou carta, quem será o funcionário que realizará a cobertura, informando o nome completo, CPF, identidade, os dias de cobertura e o posto a ser coberto;
- 5.32** – Apresentar ao CONTRATANTE o nome e a qualificação dos empregados designados para a execução dos serviços contratados, os quais deverão ser, necessariamente, maiores de idade, apresentar bons antecedentes, reservado direito do CONTRATANTE de impugnar aqueles que, a seu juízo, não preencham as condições exigidas para os serviços;
- 5.33** – Instruir aos funcionários de que os serviços deverão ser executados obedecendo aos elevados padrões de qualidade e atendimento às normas técnicas vigentes, bem como quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 5.34** – Fornecer, para a equipe designada a realizar os serviços constantes do presente Contrato, uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI's;
- 5.35** – Providenciar a identificação, através de crachás funcionais da empresa, de todos os funcionários da contratada que estejam prestando serviço para a Administração;
- 5.36** – Fornecer, sempre que necessário, sem ônus para o Contratante, outras ferramentas que não constantes deste Contrato, se forem necessárias à realização dos serviços;
- 5.37** – Fornecer instrumentos, ferramentas e todos os equipamentos necessários, inclusive os de segurança, adequados e suficientes à boa execução dos serviços,

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha – M.G / CEP 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 247
PROC.: 7593/25
DATA: 10/07/25
ASS.: *Flavio*
PGM

reparando-os ou substituindo-os quando necessário, responsabilizando-se pela sua guarda e proteção;

5.38 – Informar e sinalizar adequadamente, com equipamento visível e específico para tal fim, os locais que ofereçam algum risco de acidente ou inapropriados para circulação dos servidores e público externo;

5.39 – A Contratada, caso não esteja estabelecida no Município de Varginha, obrigarse-á manter uma base de apoio administrativo na cidade, a qual se incumbirá de todas as atividades inerentes à perfeita prestação dos serviços;

5.40 – Garantir aos trabalhadores ticket alimentação nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a - efetuar o pagamento à Contratada ao tempo e modo estabelecido neste **CONTRATO**;

b - promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprios as falhas detectadas, sem que isto configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução dos serviços contratados;

c - comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto do instrumento deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d- notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 248
PROC.: 71.987/25
DATA: 11/03/25
Ass.: [assinatura]
PGM

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

7.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3.1 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3 Indenizações e multas.

7.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 249
PROC.: 7593/25
DATA: 10/10/25
ASS.: [Signature]
PGM

extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

8.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 250
PROC.: 7593/25
DATA: 10/04/25
ASS.: [assinatura]
PGM

acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- I** - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
 - f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha – M.G. / CEP 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 289
PROC.: 7893/25
DATA: 07/07/25
ASS.: [assinatura]
PGM

- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha - M.G / CEP 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 252
PROC.: 7593/25
DATA: 10/09/25
ASS.: [assinatura]
PGM

interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando a Contratada ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

8.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 253
PROC.: 7593/25
DATA: 11/07/25
ASS.: [assinatura]
PGM

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 254
PROC.: 7593/25
DATA: 10/03/25
ASS: *[assinatura]*
PGM

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

9.1 As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global, fixo e irrevogável de **R\$ 29.976,00** (vinte e nove mil, novecentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2025, de acordo com a seguinte classificação:

Despesa: 330 – Organograma: 07.01.02 – Função: 12 – Subfunção: 361 – Programa: 2300 – Ação: 2600 – Natureza: 3.3.90.39.00 – Recurso: 1.500.000.1001.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 Em caso de prorrogação do contrato será reajustada a contratação aplicando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, pelo período acumulado.

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha - M.G / CEP 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 255
PROC.: 7893/25
DATA: 10/07/25
ASS.: *[assinatura]*
PGM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

12.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, 10 de julho de 2025.

LEONARDO VINHAS
CIACCI:57133867672

Assinado de forma digital por
LEONARDO VINHAS
CIACCI:57133867672
Dados: 2025.07.15 15:44:06 -03'00'

LEONARDO VNHAS CIACCI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

[Assinatura]
CAIO MÁRCIO DE OLIVEIRA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESTANHOF LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. **Daniel Barbosa Ribeiro**
Servidor Municipal
Matrícula nº 15.774-0
2. **Flávia Rafaela Ramos**
Servidora Municipal
Matrícula nº 33.693-5

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha - M.G / CEP 37.018-050
Tel: (35) 3690-1470 – e-mail: pgm@varginha.mg.gov.br

Assinantes

FLS.: 256
PROC.: 7593/25
DATA: 10 / 07 / 25
ASS.: Flávia

✓ **DANIEL BARBOSA RIBEIRO**

Assinou em 14/07/2025 às 09:22:24 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, DANIEL BARBOSA RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **FLÁVIA RAFAELA RAMOS**

Assinou em 14/07/2025 às 09:28:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, FLÁVIA RAFAELA RAMOS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo

4E8**Z9P****5YN****81N**